



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 6/2018-00001

PROCESSO ADM. Nº 00001/2018

O Município de Mãe do Rio Pará, através do Fundo Municipal de Saúde, nos termos do art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93, faz saber que está realizando o **Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas na Área de Medicina** para prestação de serviços junto a Secretaria de Saúde deste município, em consonância com as normas a seguir descritas:

1. DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA

1.1- O presente edital tem por objeto **CHAMADA PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS, ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO PARÁ, EM CONFORMIDADE COM TERMO DE REFERENCIA ANEXO I**

1.2- O credenciamento das pessoas físicas ou jurídicas para a consecução dessas atividades referidas justifica-se pela necessidade de suplementar os trabalhos desenvolvidos pelos estabelecimentos médicos da administração municipal, em virtude da inexistência de profissionais no corpo próprio do Município que desempenhem as referidas especialidades.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas ou jurídicas que satisfaçam todas as exigências, em especial quanto à documentação, constantes deste instrumento convocatório.

2.2 Os interessados deverão comparecer a partir do dia 17 de Janeiro de 2018, as 09:00horas, no **COMPLEXO ADMINISTRATIVO, 998, SANTO ANTONIO**, na sala da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, para efetuarem seu **CREDENCIAMENTO**.

2.3 Os interessados poderão obter informações junto à Secretaria de Saúde deste município, no horário de funcionamento do órgão (07h30-13h30, segunda a quinta) ou pelo endereço eletrônico: licitacaomdr@gmail.com, telefone para contato: **99233-9858**.

2.4 Estão impedidas de participar do processo:

2.3.1- Empresas suspensas do direito de licitar e contratar com a Administração Pública ou declarada inidôneas por qualquer órgão da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

2.3.2- Empresas, isoladamente ou em consórcio, que tiverem com falência decretada ou em recuperação judicial;

2.3.3- Empresas que tenham em sua composição societária servidores públicos deste Município;

3. DA INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.1 Os interessados deverão apresentar 01 (um) envelope fechado de forma a não permitir a sua violação, no protocolo no Departamento de Licitações, devendo constar em sua parte externa o seguinte:

ENVELOPE - DOCUMENTAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Credenciamento n.º 6/2018-00001
[Razão social da empresa licitante/ Nome da pessoa física licitante]
[Endereço do licitante]

3.2 Admitir-se-á a inscrição de interessados durante todo o período de vigência do presente credenciamento.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1 O envelope acima citado deverá conter o Requerimento de Credenciamento devidamente preenchido, com letra legível, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital, bem como fotocópias autenticadas por tabelião (ou a apresentação do original e respectiva cópia para conferência por servidor da CPL/SMG) dos seguintes documentos:

PESSOA FÍSICA (MÉDICO)

- 4.1.1 – Diploma de Graduação;
- 4.1.2 – Comprovante de registro de especialista no CRM;
- 4.1.3– Comprovante de pagamento de anuidade no CRM;
- 4.1.4– Comprovante de Inscrição do ISF bem como comprovante do último pagamento;
- 4.1.5 – Curriculum Vitae;
- 4.1.6 – Declaração de isenção de Contribuição Previdenciária;
- 4.1.7– Registro Profissional.
- 4.1.8_ Comprovante de Renda
- 4.1.9_ Comprovante de Residência

PESSOA FÍSICA (ENFERMEIRO (A))

- Diploma Graduação;
- Comprovante de Registro de Especialista no COREM
- Comprovante de Pagamento de Anuidade no COREM
- Registro Profissional.
- Comprovante de Renda.
- Comprovante de Residência
- Cópia de RG e CPF

PESSOA JURÍDICA

- 4.1.8 - Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, onde conste, dentro dos seus objetivos, a prestação dos serviços acima indicados.
- 4.1.9 - Cartão do CNPJ.
- 4.1.10 - Certidão negativa de débito com o Município sede;
- 4.1.11 - Certidão negativa de débito com o INSS;
- 4.1.12 - Certidão negativa de débito com o FGTS;
- 4.1.13 - Certidão negativa de débitos com a Receita Federal;
- 4.1.14 - Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

pessoa jurídica;

4.1.15 - Alvará Sanitário, segundo legislação vigente;

4.1.16 - Relação dos profissionais à disposição para prestar os serviços, com cópia de documento de habilitação profissional, fornecido pelo órgão competente, de cada um;

4.1.17 - Requerimento para credenciamento, conforme modelo contido no Anexo II;

4.1.18 – Número de CNES.

4.2 – Os licitantes poderão inscrever-se em mais de uma área, desde que preenchidos os requisitos na respectiva especialidade.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1 Serão credenciados todos participantes que comprovarem a habilitação exigida neste edital, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação do aviso de credenciamento.

5.2 A divulgação dos nomes dos interessados, cuja documentação atenda aos requisitos será feita através do quadro de aviso da administração, após 5 (cinco) dias.

5.3 O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação dos resultados, endereçando-a a CPL/PMMR, podendo fazê-lo pessoalmente ou através de envio postal.

5.4 Os candidatos habilitados serão convocados para assinatura do Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da convocação.

5.5 A assinatura do Termo de Credenciamento implica aceitação integral e irrevogável das regras contidas neste Edital e seus anexos.

5.6 Para a assinatura do Termo de Credenciamento, o participante pessoa jurídica deverá ser representada por sócio que tenha poderes de administração, apresentando o contrato social ou ato de sua investidura, ou por procurador com poderes específicos, devendo ser realizada a assinatura eletrônica do documento, através de certificação digital. Tratando-se de pessoa física apenas o convocado poderá firmar o Termo de Credenciamento, através de assinatura eletrônica.

5.7 O credenciamento não obriga o Município de Mãe do Rio Pará a convocar o credenciado para a execução de qualquer atividade.

5.8 O credenciamento obriga o credenciado a executar os serviços mencionados neste Edital, estando ciente de que a recusa de executá-los, nos moldes previstos neste instrumento convocatório, implicará na aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93.

6. DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

6.1 Os recursos apresentados contra as decisões tomadas na fase de habilitação ao Credenciamento, estando devidamente fundamentados e protocolizados no prazo de 10(dez) dias da publicação da decisão recorrida, serão julgados pela Comissão Permanente de Licitação do Município de Mãe do Rio Pará.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Quando necessário, o Município de Mãe do Rio Pará convocará os profissionais, obedecendo, obrigatoriamente, a ordem cronológica dos credenciados.

7.1.1– É facultado ao credenciado, ao ser convocado, requer sua dispensa momentânea do credenciamento; no entanto, o credenciado em referência será reclassificado, passando a constar na última posição da ordem de convocação.

7.2 A pessoa física ou jurídica convocada deverá disponibilizar profissionais suficientes para executarem os serviços previstos neste Edital, de forma contínua.

7.3 Os serviços deverão ser prestados no **âmbito do município de Mãe do Rio Pará** estabelecimento de saúde de Mãe do Rio Pará, salvo em casos nos quais as circunstâncias do atendimento exijam equipamentos ou condições não disponíveis no município.

7.4 A mera convocação do credenciado não gera direito a contraprestação mensal pelo Município de Mãe do Rio Pará, sendo esta verificada apenas quando da efetiva utilização dos serviços profissionais ou da atividade da empresa.

7.5 É vedada a cobrança pelos credenciados, a título de qualquer natureza, dos usuários do serviço.

8. PERÍODO DE VIGÊNCIA

8.1 O Termo de Credenciamento terá a vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, nos termos do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

9- DO ATENDIMENTO/ESPECIALIDADES

9.1 Os serviços a serem desenvolvidos pelos credenciados serão subdivididos da seguinte forma:

ATENDIMENTOS

9.1.1

VAGAS E REMUNERAÇÃO

Nº DE VAGAS	PROFISSIONAL	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO SALARIAL BRUTO
06	Médico Clínico Geral para prestar serviço no Hospital Dr. Silas Freitas.	Plantão 12 Hs/dia	R\$: 893,00 (UNI)
		Plantão 24 Hs/dia	R\$: 1.786,00 (UNI)
01	Médico cardiologista para prestar serviço no Hospital Dr. Silas Freitas	Plantão 12 Hs/dia	R\$ 2.402,00 (UNI)



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

02	Médico Ginecologista para prestar serviço no Hospital Dr. Silas Freitas	Plantão 12 Hs/dia Plantão 24 Hs/dia	R\$: 1.191,00 (UNI) R\$: 2.042,00 (UNI)
01	Médico Ginecologista para prestar serviço no Hospital Dr. Silas Freitas	V. Mensal	R\$: 6.773,00
03	Médico Cirurgião para prestar serviços no Hospital Dr. Silas Freitas	Plantão 12 Hs/dia Plantão 24 Hs/dia	R\$: 1.191,00 (UNI) R\$: 2.042,00 (UNI)
01	Médico Psiquiatra para prestar serviços no Hospital Dr. Silas Freitas	Plantão 12 Hs/dia	R\$: 1.786,00 (UNI)
01	Médico Endoscopista para prestar serviços no Hospital Dr. Silas Freitas	V. Mensal	R\$: 9.736,00
08	ENFERMEIRO (A) para prestar serviços no Hospital Dr. Silas Freitas	Plantão 12 Hs/dia	R\$: 358,00 (UNI)
04	Médicos Clínico Geral Prestar serviços nas UBS	V. MENSAL	R\$: 12.746,00

9.2 As quantidades acima mencionadas são meramente estimativas para o prazo de 1 (um) ano, não gerando qualquer direito subjetivo aos credenciados quanto a sua contratação integral.

9.3 Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outros de quaisquer naturezas estão inclusos neste preço, não cabendo ao profissional nada mais pleitear junto ao Município de Mãe do Rio Pará.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado aos Credenciados, mensalmente e mediante depósito



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

bancário, até o 10º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal de serviços, que deverá ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.

10.2 Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

10.3 A nota fiscal/recibo deverá ser apresentada pelo CREDENCIADO, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data estipulada para o pagamento.

10.4 A nota fiscal apresentada com erro será devolvida ao CREDENCIADO para retificação, acrescentando-se no prazo fixado anteriormente, os dias que se passar em entre a data da devolução e da reapresentação.

10.5 Nenhum pagamento será efetuado ao CREDENCIADO enquanto pendente de quitação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária ou prejuízo nos serviços prestados.

10.6 Havendo penalidade de multa, o valor poderá ser deduzido do crédito a que o Credenciado venha a fazer jus, ou formalizado procedimento administrativo para inscrição em dívida ativa.

10.7 O credenciado pessoa jurídica deverá, obrigatoriamente, apresentar simultaneamente com sua nota fiscal de serviço as certidões negativa de débito da Seguridade Social e do FGTS, sob pena de recusa de pagamento pela administração enquanto pendente de apresentação os referidos documentos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1 Demonstrar a sua qualificação para a execução dos serviços especificados, mediante os procedimentos administrativos de habilitação.

11.2 Comparecer, quando convocado, às reuniões em horário e local agendados pelo SMSS/PMMR.

11.3 Executar os serviços na forma estipulada neste Edital.

11.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Edital.

11.5 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.6 Dar ciência por escrito a SMSS/PMMR, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

11.7 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SMSS/PMMR, atendendo prontamente às suas reclamações.

11.8 Comunicar a SMSS/PMMR quando houver alteração do profissional que prestará o serviço, quando o credenciado se tratar de pessoa jurídica.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO PARÁ

12.1 Convocar os Credenciados, conforme a necessidade.

12.2 Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO, na forma estabelecida neste edital.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

12.3 Promover, por intermédio do fiscal designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de sua competência.

12.4 Proporcionar ao CREDENCIADO as facilidades e informações necessárias afim de que possa desempenhar normalmente os serviços.

12.5 Notificar o CREDENCIADO, por escrito, a respeito de advertência a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, que lhe sejam imputadas.

12.6 Fornecer espaço físico, equipamento, transporte (se for o caso) necessários à realização dos trabalhos a cargo do Credenciado.

12.7 Proceder às retenções tributárias incidentes sobre os serviços prestados.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Durante o período de vigência, o contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pelo SMSS/PMMR, devendo este:

13.1.1 Promover a avaliação e a fiscalização da execução do objeto deste instrumento;
 13.1.2 Atestar as notas fiscais/recibos, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

13.1.3 Documentar as ocorrências havidas em registro próprio e informar o Secretário de Saúde de Mãe do Rio Pará de eventuais irregularidades verificadas.

14. DAS PENALIDADES

14.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes do objeto ajustado, o CREDENCIADO ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a. - advertência;
- b. - multa em quantia correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da contraprestação do mês no qual se operou o ilícito;
- c. - descredenciamento.
- d. - Sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.2 As penalidades previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a especificada na alínea “b”.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 Os recursos para fazer frente as despesas do presente credenciamento se originará da seguinte dotação:



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Teto Municipal, Classificação Econômica, 3.3.90.36.00 Outros Serviços Pessoa Física, Subelemento, 3.3.90.36.36, Serviços Médicos e Odontológicos, Projeto Atividade: 2.060 Gestão do MAC, Ambul. Hosp-Teto Municipal, Classificação Econômica, 3.3.90.39.00 Outros Serviços Pessoa Jurídica, Subelemento, 3.3.90.36.36, Serviços Médicos e Odontológicos.

16. DOS ANEXOS DESTA EDITAL

16.1 Constituem anexos deste Edital:

- a) Anexo I: Projeto Básico;
- b) Anexo II: Requerimento de Credenciamento;
- c) Anexo III: Termo de Credenciamento;
- d) Anexo IV: Minuta de Termo de Credenciamento

17. DA POSSIBILIDADE DE DENÚNCIA DO AJUSTE (DESCREDENCIAMENTO) E DA VIGÊNCIA

17.1. O credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o Credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Projeto Básico e na legislação pertinente ou no interesse do Credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

17.2. O Credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo continuar a prestação do serviço durante este interregno, caso já tenha começado a prestá-lo.

17.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no regulamento pelo profissional, o mesmo será automaticamente excluído do rol dos Credenciados.

17.4 O instrumento de credenciamento em apreço tem o prazo de vigência de 1 (um) ano, admitindo-se a sua prorrogação de acordo com as previsões legais pertinentes.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O presente credenciamento não gera qualquer tipo de vínculo empregatício

18.2 O credenciamento reger-se-á pelas disposições contidas neste edital e na legislação pátria pertinente, com especial destaque para a Lei 8.666/93.

18.3 Os casos omissos referentes ao processo de credenciamento serão decididos pela CPL/PMMR.

18.4 Fica eleito o Foro de Mãe do Rio Pará-PA para dirimir quaisquer dúvidas que surjam acerca do presente credenciamento.

Mãe do Rio Pará-PA, 08 de Janeiro de 2018.

MARIA ADELAIDE GOMES BARBOSA
Comissão Permanente de Licitação
Presidente



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

OBJETO: CREDENCIAMENTO de prestadores de serviços especializados na área de saúde, podendo ser desenvolvido por pessoas físicas ou jurídicas, para atendimentos no Hospital Municipal de Mãe do Rio Pará, devidamente detalhados no Edital do Processo nº 6/2018-00001. Nos termos do art. 7º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, apresentamos o presente Projeto Básico para subsidiar a Administração no Credenciamento aludido.

1. DO OBJETO

CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas e física para a apresentação de serviços profissionais de Medicina, para o desenvolvimento das atividades médicas, devidamente detalhadas no Edital do Processo nº 6/2018-00001

2. DA JUSTIFICATIVA

O credenciamento de empresas e pessoas físicas para a consecução das atividades referidas justifica-se pela necessidade de suplementar os trabalhos desenvolvidos pelos estabelecimentos médicos da administração municipal, em virtude da inexistência de profissionais no corpo próprio do Município que desempenhe as referidas especialidades.

3. DA FINALIDADE

A finalidade do credenciamento pretendido é dotar o Município de Mãe do Rio Pará da prestação de serviços de alta necessidade para a população.

Mãe do Rio Pará, 08 de Janeiro 2018

JOSE MARCOS DA SILVA MELO
Secretário de Saúde de Mãe do Rio Pará



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO

À Secretaria de Saúde do Município de Mãe do Rio Pará

Mãe do Rio Pará, _____ de _____ de 2018.

ASSUNTO: CREDENCIAMENTO

(Nome da pessoa física ou jurídica) _____

_____, CNPJ/CPF nº _____, Estabelecida/

Residente _____, nº _____,

Bairro _____, cidade de _____

_____, pretendendo participar do Credenciamento de seus serviços profissionais, vem apresentar a documentação anexa, para habilitar-se ao mencionado Credenciamento e destarte, atender ao Edital de Credenciamento do Processo 6/2018-00001.

Declara, para todos os fins de direito, concordar com as condições do Edital no tocante à forma, prazo de atendimento, tabela de preços e demais requisitos, inclusive as obrigações.

Compromete-se a fornecer a Secretaria de Saúde quaisquer informações ou documentos solicitados, referentes ao Credenciamento pleiteado.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informa que notificará a Secretaria de Saúde de Mãe do Rio Pará de imediato, caso ocorra alteração em seus dados cadastrais.

Atenciosamente,

 REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA/ PROFISSIONAL

RG

CPF



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º _____ / _____.

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO PARÁ, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, situado na Travessa Américo Lopes, n.º 262, Bairro Centro, CEP 68660-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.378.413/0001-30, doravante designado simplesmente **SMSS/PMMR**, representado, neste ato pelo Secretário **JOSE MARCOS DA SILVA MELO**, portador do RG n.º 1320173 e do CPF n.º 145.457.802-53, e, do outro lado, a empresa/pessoa física _____

_____, doravante denominada **CREDCIADO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTRAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DE MEDICINA**, com fundamento o *caput* do art. 25, da Lei n.º 8.666/93 e no Edital de Credenciamento do processo 6/2018-00001, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente termo tem por objetivo o Credenciamento de Pessoas Física/Jurídicas para Prestação de Serviços na área de medicina no Município de Mãe do Rio Pará-PA.

§1º - O (a) contratado (a) declara que aceita prestar os serviços, objeto deste credenciamento, com total observância do regime do contratante, atendendo as demandas do serviço.

§2º - A carga horária a ser cumprida será estipulada pela contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços/atividades a serem prestados pelo CREDCIADO são os seguintes:

Serviço I _____ Preço unitário _____ Preço Total _____

Serviço II _____ Preço unitário _____ Preço Total _____

2.2 O quantitativo previsto no instrumento em apreço é meramente estimativo, não gerando qualquer direito subjetivo ao CREDCIADO à contratação integral dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRO – DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado ao CREDCIADO, mensalmente e mediante depósito bancário até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal de serviços, que deverá ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços.

3.2 Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/93.

3.3 A nota fiscal/recibo deverá ser apresentada pelo CREDCIADO, com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência da data estipulada para o pagamento.

3.4 A nota fiscal apresentada com erro será devolvida ao CREDCIADO para retificação, acrescentando-se no prazo fixado anteriormente, os dias que se passarem entre a data da devolução e da reapresentação.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado ao CREDCIADO enquanto pendente de quitação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à atualização monetária ou prejuízo nos serviços prestados.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3.6 Havendo penalidade de multa, o valor poderá ser deduzido do crédito a que o CREDENCIADO venha a fazer jus, ou formalizado procedimento administrativo para inscrição em dívida ativa.

3.7 O CREDENCIADO pessoa jurídica deverá, obrigatoriamente, apresentar simultaneamente com sua nota fiscal de serviço as certidões negativa de débito da Seguridade Social e do FGTS, sob pena de recusa de pagamento pela administração enquanto pendente de apresentação os referidos documentos.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 Durante o período de vigência, o contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pelo SMSS/PMMR, devendo este:

5.1.1. Promover a avaliação e a fiscalização da execução do objeto deste instrumento;

5.1.2. Atestar as notas fiscais/recibos, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

5.1.3 Documentar as ocorrências havidas em registro próprio e informar o Secretário de Saúde de Mãe do Rio Pará de eventuais irregularidades verificadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes do objeto ajustado, o CREDENCIADO ficará sujeito às seguintes penalidades:

A - Advertência;

B - multa em quantia correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor da contraprestação do mês no qual se operou o ilícito;

C - Descredenciamento.

D - Sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

E - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 As penalidades previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a especificada na alínea “b”.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1 Demonstrar a sua qualificação para a execução dos serviços especificados, mediante os procedimentos administrativos de habilitação.

6.2 Comparecer, quando convocado, às reuniões em horário e local agendados pelo SMSS/PMMR.

6.3 Executar os serviços na forma estipulada neste Edital.

6.4 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Edital.

6.5 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

6.6 Dar ciência por escrito ao SMSS/PMMR, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

6.7 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo SMSS/PMMR, atendendo prontamente às suas reclamações.

6.8 Comunicar o SMSS/PMMR quando houver alteração do profissional que prestará o serviço, quando o credenciado se tratar de pessoa jurídica.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

6.9 Somente prestar o serviço de ultrassonografia e eletrocardiograma ou realizar o exame mediante requisição expedida por profissional médico vinculado à Secretaria Municipal de Saúde de Mãe do Rio Pará

6.10 Entregar os exames solicitados no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar a partir da coleta da amostra ou da realização do exame, salvo nas hipóteses de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO PARÁ

7.1 Convocar os CREDENCIADOS, de acordo com a necessidade.

7.2 Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO, na forma estabelecida neste edital.

7.3 Promover, por intermédio do fiscal designado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de sua competência.

7.4 Proporcionar ao CREDENCIADO as facilidades e informações necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços.

7.5 Notificar o CREDENCIADO, por escrito, a respeito de advertência a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, que lhe sejam imputadas.

7.6 Fornecer espaço físico, equipamento, transporte (se for o caso) necessários à realização dos trabalhos a cargo do Credenciado.

7.7 Proceder às retenções tributárias incidentes sobre os serviços prestados.

CLÁUSULA NONA - DO FUNDAMENTO LEGAL

9. O presente Termo de Credenciamento tem como fundamentação legal o “caput” do **art. 25 da Lei nº 8.666/93** e no Edital de Credenciamento nº 6/2018-00001.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10. Este instrumento terá vigência por 12 (doze) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com o previsto na legislação atinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

11 O presente credenciamento obedecerá ao estipulado neste instrumento, no Edital de Credenciamento nº 6/2018-00001, aos Preceitos da Lei nº 8.666/1993, a qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes do Projeto Básico, que, independentemente de transcrição, faz parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12. Caberá ao **SMSS/PMMR** providenciar a publicação do extrato deste Credenciamento e de seus eventuais aditivos, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13. Para dirimir questões derivadas deste Contrato fica nomeado o foro de Mãe do Rio Pará-PA. E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 03 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes.



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE RIO DO PARÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO PARÁ

CRENCIADO